TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ANEXO Nº 2/2026 - PRESI/GABPRES/SETI/DIAC

MATRIZ DE RISCOS

Processo SEI nº 0000659-35.2026.4.03.8000

DEMANDA: Registro de preço de Solução de Storage S3 e bloco com suporte técnico e garantia para atender o PJ-e

1) A Matriz de Alocação de Riscos desta contratação tem o objetivo de:

a) identificar, descrever e caracterizar os riscos inerentes ao processo de consecução do objeto desta licitação;

b) analisar os riscos;

c) alocar os riscos entre contratante e contratada, incluindo medidas de mitigação.

1.1. Identificação dos riscos: Risco é o evento que pode impactar o cumprimento dos objetivos da contratação, sendo mensurado em termos de impacto e probabilidade. Inicialmente, procede-se à identificação dos riscos supervenientes à contratação que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.2. Análise dos riscos: Consiste em determinar o nível de risco, com o objetivo de subsidiar a definição de seu tratamento. Para tanto, foram avaliados o impacto do risco sobre os objetivos e a sua probabilidade de ocorrência. Assim, o nível de risco foi definido com base na matriz probabilidade × impacto.

Conforme o Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União, 2ª edição, geralmente se utilizam escalas qualitativas de probabilidade e de impacto, com amplitude de até cinco níveis, conforme demonstrado a seguir.

(disponível em https://portal.tcu.gov.br/data/files/46/B3/C6/F4/97D647109EB62737F18818A8/Manual_gestao_riscos_TCU_2_edicao.pdf)

Escala de probabilidade (1 a 5):

1 - Raro: acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.

2 - Pouco Provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.

3 - Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte.

4 - Muito Provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

5 - Praticamente Certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Escala de impacto (1 a 5):

1 - Muito Baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.

2 - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.

3 - Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.

4 - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.

5 - Muito Alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

O Manual do TCU sugere definir o nível de risco em uma matriz de impacto × probabilidade com 25 níveis de risco, conforme quadro abaixo.

Probabilidade \ Impacto	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5

Classificação (adaptação da tabela do Manual de Gestão de Riscos do TCU, 2ª edição): Risco Baixo (1 a 3); Risco Médio (4 a 6); Risco Alto (8 a 12); Risco Extremo (15 a 25).

Por meio da matriz acima, define-se o risco inerente, isto é, o nível de risco existente na ausência de controles ou medidas de mitigação. Ele reflete a exposição original a eventos adversos com base na natureza da atividade ou do ambiente em que ocorre.

1.3. Alocação dos riscos: Para uma alocação eficiente de riscos, a responsabilidade foi atribuída à parte mais apta a preveni-los ou, se materializados, a mitigar seus efeitos. Foram observadas a compatibilidade com as obrigações de cada parte, a natureza do risco, o beneficiário das prestações e a existência de cobertura securitária, nos termos do art. 103, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

---

2) Matriz de Alocação de Riscos

ID	Risco	Natureza	Evento de risco	Materialização	Prob. (1–5)	Impacto (1–5)	Nível de Risco (P×I)	Mitigação	Alocação	Necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro
R1	Variação extraordinária do custo dos equipamentos importados.	Exógeno	Variação superior a 20%, para mais ou para menos, no custo em reais dos equipamentos entre a sessão pública e a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), causada: • Pelo câmbio e/ou • Pelo preço internacional do fabricante	• Inviabilidade de fornecimento pelo preço registrado. • Se o custo cair ou em casos de pagamento acima do custo de mercado.	3	4	12 (Alto)	• PTAX do Banco Central e lista de preços do fabricante como referências; • Emissão tempestiva das OFBs.	Compartilhada: Contratada até ±20%; parte prejudicada recomposta no excedente.	Sim, apenas sobre a parcela que exceder 20%.

PROBABILIDADE - Nível 3: Há também indícios concretos de alta nos preços de discos e memórias por causa da demanda de data centers de inteligência artificial. A vigência da Ata aumenta o período de exposição.

IMPACTO - Nível 4: Os equipamentos respondem por mais de 90% do valor estimado, e a ocorrência do evento pode inviabilizar o fornecimento pelo preço registrado.

JUSTIFICATIVA PARA A FAIXA DE 20%: A faixa de 20% foi fixada para separar o risco ordinário do negócio, que deve ser absorvido pela Contratada, do risco extraordinário que autoriza a revisão do contrato (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021). O evento de risco mede o efeito combinado de duas variáveis: a taxa de câmbio e o preço internacional do fabricante. Por isso a margem de absorção precisa ser maior que a que se usaria para uma variável isolada. Pelo histórico recente da PTAX, oscilações de até cerca de 10% a 15% em um ano fazem parte do comportamento normal do câmbio flutuante e podem ser precificadas pelos licitantes em suas propostas. Já variações acumuladas acima de 20% só ocorreram em episódios atípicos, como em 2020 e em 2024, quando o dólar subiu em torno de 27% a 29% no ano. Uma faixa menor geraria pedidos de reequilíbrio frequentes, aumentaria o custo administrativo da gestão da Ata e transferiria à Contratante um risco que o mercado consegue gerenciar. Uma faixa maior deixaria a Contratada exposta a perdas que podem inviabilizar o fornecimento, sobretudo nas expansões, ou faria a Contratante pagar acima do mercado se os custos caírem. A faixa vale igualmente nos dois sentidos, o que preserva a simetria da alocação.

2) A ocorrência do risco acima elencado somente gerará os efeitos econômico-financeiros respectivos se atendidos os seguintes critérios:

I. For comprovadamente verificada a real ocorrência do risco ensejador, com variação superior a 20% no custo em reais dos equipamentos;

II. For comprovadamente verificada a elevação dos encargos da parte, mediante apresentação da cotação PTAX de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, das listas de preços do fabricante vigentes nas datas de referência, de invoices, declarações de importação, planilhas comparativas de custos ou outros documentos idôneos;

III. Ter havido, de forma comprovada, nexo de causalidade entre a ocorrência do risco ensejador e a majoração dos encargos da parte;

IV. A parte a ser beneficiada pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não houver, por qualquer modo, concorrido para a ocorrência do risco, inclusive por atraso na entrega imputável à Contratada.

3) Ocorrido o risco acima e atendidos os critérios do item anterior, a parte prejudicada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro. O pedido deve ser feito por requerimento ao Gestor do Contrato, antes do faturamento da respectiva Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), observado o seguinte:

I. A variação será apurada pela comparação do custo em reais dos equipamentos entre a data da sessão pública e a data de emissão da OFB. Para isso, serão usadas a cotação PTAX de venda do Banco Central do Brasil e a lista de preços do fabricante vigentes em cada uma dessas datas;

II. O reequilíbrio recomporá apenas a parcela da variação que exceder 20%, aplicada sobre o valor do item na OFB;

III. O reequilíbrio aplica-se somente aos equipamentos. Ficam excluídos os serviços de implantação, migração, suporte e treinamento;

IV. Em caso de redução de custos, a Contratante poderá promover a revisão de ofício, assegurado o contraditório à Contratada;

V. A revisão será formalizada por termo aditivo ou por revisão do preço registrado na Ata.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ponzetto**, **Diretor da Divisão de Infraestrutura e Conectividade**, em 20/10/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique Moreschi**, **Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação**, em 20/10/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13618379** e o código CRC **4318003B**.